



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 198/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO NO CARNAVAL 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA DRAGO SEGURANÇA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **DRAGO SEGURANÇA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.516/0001-68, situado à RUA Velho Darci, nº 35, Maria da Fé /MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. José Edilson de Jesus Neves**, inscrito no CPF sob o nº 278.675.078-41, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Apoio Logístico nas festividades do carnaval 2017, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 017/2017, Dispensa nº 002/2017**, Ratificado em 13 de fevereiro de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Apoio Logístico nas festividades do Carnaval 2017, em atendimento ao Gabinete da Prefeitura, que a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE, nos dias 25,26,27 e 28 de fevereiro de 2017, das 22:00h as 03:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços sob formas e condições a seguir:

a-) A Contratada deverá fornecer 70 (setenta) profissionais aptos e habilitados para a prestação dos serviços, divididos da seguinte forma: dia 25/02 – 20 profissionais, dia 26/02 – 15 profissionais, 27/02 – 15 profissionais e dia 28/02 – 20 profissionais, podendo ser modificados de acordo com as necessidades do evento.

b-) Os profissionais deverão circular e promover a segurança do público nos locais previamente definidos pelos órgãos competentes da Administração em parceria com a Polícia Militar e Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c-) Os serviços serão prestados das 22:00h às 03:00h, durante a realização das festividades do carnaval 2017, nos dias 25,26,27 e 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), pelo período estabelecido na Cláusula Anterior, que serão pagos até o dia 03 de março de 2017, após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

d) Fiscalizar os serviços, sendo que haverá 02 (duas) chamadas diárias.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a-) Fornecer 01 (hum) lanche e refrigerante para os profissionais escalados

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Os profissionais deverão estar uniformizados e identificados.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 24 de fevereiro e término em 01/03/2017.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação vigente.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos combustíveis será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 14 de fevereiro de 2017.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

DRAGO SEGURANÇA LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Palma Queiroz
CPF nº 090.604.85831

2- Nome/ Assinatura Elisa Campos G. Borges
CPF nº 060.533.426-96